

Os motivos para os vetos

Nas informações anexadas aos processos de reclamação do PMDB e do PCB, o juiz da coordenação e fiscalização da propaganda eleitoral, Carlos Augusto Machado Faria, expõe os motivos que o levaram a vetar pedaços do programa do PMDB e toda a apresentação do PCB. Sua principal argumentação é de que o princípio que deve reger as normas eleitorais de propaganda devem ser o da igualdade e da isonomia que, na prática, resultaria em igualdade de condições para partidos e candidatos menos e mais favorecidos, financeiramente.

Como respaldo jurídico cita o Artigo 2º da Lei nº 7.508, e o Artigo 28 da Resolução nº 12.924, do Tribunal Superior Eleitoral. Estes artigos determinam que "da propaganda eleitoral só participarão candidatos registrados e representantes de partidos cujos nomes sejam comunicados às emissoras pelas comissões".

Baseado nisto, o juiz afirma que não se pode admitir que o tempo reservado para a propaganda dos par-

tidos e candidatos sejam gastos com declarações de pessoas alheias. Para ele, o tempo gasto com a propaganda tem por objetivo ressaltar a figura do candidato e suas ideias. O uso de personalidades fora deste contexto implicaria numa quebra do que estipula a legislação.

No seu entender, a participação de políticos históricos chamaria a atenção apenas sobre os candidatos de um partido, o que, consequentemente, deixaria os outros em desvantagem. Dentro desta mesma linha de pensamento não vê razão para que familiares participem da propaganda eleitoral, ou mesmo outras pessoas que não sejam candidatos.

Quanto ao fato da veiculação de imagens externas, como comícios e minidocumentários, é interpretado como uma maneira indireta de favorecimento a certos candidatos ou partidos. Seu objetivo, disse, é resguardar para que todos tenham igualdade de oportunidade.